



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 0001/2026

Em, 07 de outubro de 2026

ALTERA OS ARTS. 59 E 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, PARA DISPOR SOBRE A AUSÊNCIA DO PREFEITO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO E SOBRE A TRANSMISSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. O Prefeito ou o Vice-Prefeito poderá ausentar-se do Município por período inferior a 15 (quinze) dias independentemente de autorização da Câmara Municipal, devendo ser encaminhada comunicação.

Art. 60. O Prefeito ou o Vice-Prefeito não poderá ausentar-se do Município, inclusive para o exterior, por período superior a 15 (quinze) dias sem prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

§ 1º O pedido de autorização deverá ser encaminhado à Câmara Municipal por mensagem, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a data de início da ausência, sua duração estimada e a respectiva motivação.

§ 2º O prazo da ausência constante do ato de autorização poderá ser prorrogado, mediante solicitação do interessado e deliberação da Câmara Municipal.

§ 3º Tratando-se de ausência do Prefeito no território Municipal para participação em evento oficial, o Prefeito deverá encaminhar à Câmara Municipal relatório circunstanciado sobre os resultados da viagem no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do retorno, sob pena de infração político-administrativa, na forma da lei.

§ 4º A ausência no território Municipal, nos termos do artigo 60, caput, do Prefeito não implicará, por si só, a transmissão do exercício do cargo ao Vice-Prefeito, desde que existam recursos tecnológicos aptos a permitir a prática dos atos administrativos, a coordenação do governo e a representação institucional do Município.

§ 5º Verificada, em razão da ausência do Prefeito no território Municipal, a impossibilidade material de o Prefeito exercer suas atribuições, o Vice-Prefeito será convocado para assumir temporariamente o exercício do cargo, mediante termo de transmissão, com posse temporária perante a Câmara Municipal, do qual constarão o motivo, o período e a extensão da substituição”.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo atualizar as regras relativas à ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito do território municipal, conferindo-lhes maior clareza, segurança jurídica e compatibilidade com o modelo adotado pela Constituição Federal.

Em observância ao princípio da simetria, a proposta alinha a disciplina municipal ao art. 83 da Constituição Federal, que exige autorização legislativa apenas para ausências do País superiores a quinze dias. Assim, as viagens ao exterior passam a seguir o mesmo critério temporal aplicável às demais ausências, preservada a necessidade de comunicação à Câmara Municipal.

A proposta também aprimora o procedimento de autorização, estabelecendo o conteúdo mínimo do pedido, a possibilidade de prorrogação e o dever de prestação de contas sobre viagens oficiais, fortalecendo a transparência e a função fiscalizadora do Poder Legislativo.

Por fim, reconhecendo os recursos tecnológicos hoje disponíveis, a Emenda dispõe que a ausência do Prefeito não implica, por si só, a transmissão do cargo, reservando a substituição pelo Vice-Prefeito às hipóteses de efetiva impossibilidade de exercício das atribuições, com a devida formalização perante a Câmara Municipal. Busca-se, com isso, assegurar a continuidade administrativa sem prejuízo do controle institucional.

Pelas razões expostas, submete-se a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores.